

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/CNPq-FA-UEM

Capítulo I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º As normas que seguem visam orientar pesquisadores e bolsistas vinculados a projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA) e da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§ 1º As bolsas de iniciação científica do PIBIC são concedidas, anualmente, pelo CNPq e pela FA, sob forma de quota à Instituição.

§ 2º O suporte financeiro para a sustentação da contrapartida da UEM é dado através de recursos internos e seus valores são fixados por decisão do Conselho de Administração.

Art. 2º O PIBIC, segundo a Portaria nº 2.539/2025-CNPq, tem como objetivos:

- I- despertar o pensamento científico e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação direta em projetos de pesquisa científica, sob orientação qualificada, com a realização de atividades de natureza teórica, metodológica e ética nas diversas áreas do conhecimento;
- II- fomentar a formação científica de recursos humanos tanto para a pesquisa científica como para quaisquer outras atividades profissionais;
- III- contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na graduação e na pós-graduação stricto sensu;
- IV- facilitar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- V- possibilitar o enfrentamento de desafios decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa sob a orientação de um pesquisador;
- VI- estimular os bolsistas à continuidade dos estudos por meio do ingresso na pós-graduação stricto sensu;

VII- proporcionar o aprofundamento de conhecimentos científicos em uma determinada área, contribuindo para uma melhor formação profissional.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O PIBIC será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica (CABIC).

Art. 4º O CABIC será integrado:

- I- Pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o presidirá, ou pelo Diretor de Pesquisa da PPG, que substituirá o Pró-Reitor em suas faltas ou impedimentos;
- II- Pelo Chefe da Divisão de Pesquisa Científica, que coordenará o Programa e substituirá o Pró-Reitor ou o Diretor de Pesquisa da PPG em suas faltas ou impedimentos;
- III- Por 3 (três) professores representantes de cada Centro com titulação de doutor e, preferencialmente, com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;
- IV- Por dois representantes discentes.

§ 1º Os representantes previstos no inciso III serão indicados pelo Diretor de cada Centro, ouvidos os Departamentos, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes discentes serão sorteados entre os bolsistas selecionados, sendo consultado o interesse dos mesmos em participar. Caso não concordem, serão substituídos.

Art. 5º O CABIC reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 6º O não comparecimento em três reuniões, sem justificativas encaminhadas à PPG pelo Chefe de Departamento, com visto do diretor de Centro, implicará na exoneração do representante.

Parágrafo Único: Em caso de exoneração, proceder-se-á como previsto no Parágrafo 1º do Art. 4º.

Art. 7º Compete ao CABIC:

- I- Aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas do CNPq, FA e da UEM;
- II- Definir o calendário de atividades do Programa;
- III- Definir critérios para o processo de seleção do Programa;
- IV- Acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- V- Organizar anualmente o Evento de Avaliação do Programa;
- VI- Aprovar o relatório final;
- VII- Selecionar os trabalhos de iniciação científica para representar a UEM em eventos científicos;
- VIII- Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
- IX- Julgar recursos.

Art. 8º São atribuições do presidente do CABIC:

- I- Responder junto ao CNPq pelo PIBIC;
- II- Nomear os membros do CABIC, conforme indicação dos Diretores de Centro;
- III- Presidir as reuniões do CABIC.

Art. 9º O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I- Convocar e secretariar as reuniões do CABIC;
- II- Executar as deliberações do CABIC;
- III- Divulgar editais e procedimentos para os processos seletivos;
- IV- Receber as solicitações de bolsas de iniciação científica;
- V- Organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
- VI- Prestar atendimento ao orientador e bolsista;
- VII- Receber as inscrições e os trabalhos quando da realização do Evento de Avaliação do Programa;
- VIII- Expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;
- IX- Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

Capítulo III

DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 10 São requisitos essenciais para os orientadores:

- I- Ser professor-pesquisador efetivo da Universidade Estadual de Maringá, com titulação de doutor, em regime de trabalho não inferior a 40 horas semanais, e que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- II- Coordenar ou participar de projeto de pesquisa institucional em andamento (entende-se por projeto de pesquisa institucional aquele que atende ao contido na Resolução nº012/2025 – CEP), no ano de submissão do PIBIC, cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção ou ser orientador/coordenador de projeto de mestrado e/ou doutorado aprovado pelos respectivos programas de pós-graduação da Instituição;
- III- Não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica/tecnológica e pesquisa institucional;
- IV- Pesquisadores afastados para pós-doutorado e licença sabática poderão orientar projetos PIBIC desde que haja aprovação do Departamento, conforme estabelecido nas Resoluções nº 100/2019-CAD (capacitação docente Stricto Sensu), nº 55/2019-CAD (capacitação técnica Stricto Sensu) e 103/2016- CAD (licença sabática);
- V- Participar ou liderar Grupo de Pesquisa, que esteja com status de certificado e atualizado, do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq. Tanto a participação ou liderança deverá ser de grupo abrigado pela UEM;
- VI- Possuir Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq;

§ 1º Docentes visitantes poderão orientar desde que comprovem permanência na Instituição durante o período de vigência do Programa, sejam doutores e tenham vínculo formal com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa.

§2º Docentes aposentados poderão participar do PIBIC mediante postagem, no momento da submissão do projeto, no SGP, de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (TASV), contemplando o período de vigência do projeto.

§3º Em qualquer uma das situações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será o departamento ao qual o programa de pós-graduação está vinculado ou aquele que tenha

afinidade à área do projeto que realizará a avaliação (conforme o artigo 20, III do Regimento Geral da UEM);

§4º Para pesquisadoras ou pesquisadores que foram beneficiários com licença maternidade ou licença adotante no período de análise da pontuação mencionada, será considerado um ano a mais na avaliação do Currículo Lattes para cada licença. As licenças no período são cumulativas, ou seja, em caso de mais de um filho (não gêmeos), a partir da data de início da contagem da referida pontuação, será contabilizado um ano a mais para cada licença. A licença maternidade ou licença adotante deverá ser declarada no momento da submissão da proposta.

§ 5º Docentes em disposição funcional poderão participar do PIBIC mediante aprovação do departamento.

Art. 11 São requisitos essenciais para os coorientadores:

- I- Estão habilitados para coorientação pesquisador de Instituição de ensino Superior com titulação de doutor; professores-pesquisadores temporários (doutores) da Universidade Estadual de Maringá; doutores em estágio pós-doutoral na UEM e discentes de doutorado regularmente matriculados em programa de pós-graduação na UEM, orientados por seu respectivo orientador de tese (tais informações devem constar no Currículo *Lattes* atualizado).
- II- Possuir Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq no momento da submissão;
- III- Não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica/tecnológica e pesquisa institucional.
- IV- O compromisso dos coorientadores com o Programa é de auxiliar o orientador na orientação do Programa. Em casos de impedimento do orientador em período superior a 90 (noventa) dias, a bolsa retorna à Instituição para a substituição do projeto (conforme artigo 12, §1º deste Regulamento).

Art. 12 Os compromissos dos orientadores com o Programa são os seguintes:

- I-Escolher e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse e o contido no edital anual. Ao escolher aluno formando o orientador se responsabilizará por indicar substituto que atenda aos requisitos previstos no

- regulamento e neste edital do processo de seleção, com antecedência do término do vínculo do bolsista com a UEM, **dois meses** antes de sua colação de grau. É vedado orientar bolsista cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- II-Realizar reuniões regulares para orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final, bem como material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III- Por ocasião do Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC), avaliar e deliberar acerca do resumo elaborado pelo bolsista a ser submetido ao evento, bem como acompanhar, obrigatoriamente (**sob pena de não participar do processo de seleção subsequente**), a exposição dos resultados da pesquisa e, quando solicitado, coordenar sessões de apresentações de trabalhos.
- IV-Orientar, esclarecer e informar, por escrito, o bolsista para que apresente os resultados do projeto no evento de avaliação do Programa, o EAIC, sob pena de inadimplência ao Programa PIBIC, arcando com as consequências estabelecidas neste regulamento e no termo de compromisso quanto a sua inadimplência;
- V-Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dele;
- VI-Comunicar imediata e formalmente à Divisão de Pesquisa Científica eventuais problemas e possíveis alterações relacionadas ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao orientador;
- VII-Os orientadores deverão anexar os relatórios até a data estipulada no site da PPG: www.ppg.uem.br, bem como o certificado de participação do aluno no evento de avaliação do programa (EAIC). O não cumprimento dos prazos estipulados implicará na inadimplência do orientador e do acadêmico perante o programa PIBIC, ficando ambos impedidos de participar do processo de seleção subsequente;
- VIII-Acompanhar, no SGP, todos os pareceres emitidos pelo seu respectivo Departamento e pelo CABIC, em todas as etapas do projeto;
- IX-Anexar ao Relatório Final, o parecer de aprovação (com o número de CAAE, CEUA ou outro) para pesquisas que envolvam o Comitê de Ética (COPEP, CEUA, CIBIO ou Pró-Ambiente), do projeto de iniciação científica, ou do projeto institucional de pesquisa, ou do projeto de mestrado ou doutorado ao qual o projeto de iniciação

científica esteja vinculado. O não envio do parecer de aprovação implica em inadimplência do orientador perante o Programa PIBIC, ficando ambos impedidos de participar do processo de seleção subsequente;

§ 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento do orientador em período superior a 90 (noventa) dias, a bolsa retorna à Instituição para a substituição do projeto. Em afastamentos de até 90 (noventa) dias, o bolsista deverá ficar sob a responsabilidade de um coorientador.

§ 2º É vedada a substituição do bolsista antes do efetivo início da vigência do projeto, salvo mediante solicitação expressa do próprio estudante ou na hipótese de perda superveniente dos requisitos exigidos neste regulamento. Após o início da vigência do projeto, o orientador poderá, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, solicitar a substituição do bolsista nos casos de abandono, desistência, desempenho acadêmico ou técnico-científico insatisfatórios, ou descumprimento das atribuições e requisitos estabelecidos neste regulamento e na Portaria CNPq nº 2.539, de 17 de novembro de 2025.

§ 3º Em casos de licença maternidade e licença adotante, o bolsista permanecerá sob a responsabilidade do(a) orientador(a) que deverá, caso não haja no projeto, incluir um coorientador.

§ 4º Em caso de afastamento para pós-doutorado e licença sabática, deverão ser obedecidas as resoluções nº 100/2019-CAD, nº 55/2019-CAD e 103/2016-CAD.

Capítulo IV DOS BOLSISTAS

Art. 13 Para participar do Programa, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado e cursando graduação na UEM. A concessão de bolsa a estudantes de cursos de Educação à Distância (EAD) seguirá as regras da respectiva fonte de financiamento.
- II. Ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
- III. Não ter mais de três reprovações no ano letivo anterior;

- IV. Ser selecionado e indicado pelo orientador (conforme Portaria nº2539 de 17 de novembro de 2025 do CNPq);
- V. Não ter vínculo empregatício, caracterizado por relação de trabalho entre empregado e empregador regido pelo regime celetista ou estatutário (para alunos contemplados com bolsa do CNPq);
- VI. Não possuir grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com o orientador;
- VII. Não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UEM;
- VIII. Manter currículo Lattes atualizado no CNPq.

§ 1º Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa, entretanto, caberá ao orientador indicar formalmente à Divisão de Pesquisa Científica o nome do acadêmico substituto com antecedência do término do vínculo do bolsista com a UEM, **dois meses** antes de sua colação de grau.

§ 2º Não desenvolver um projeto PIBIC e outro projeto de iniciação científica e tecnológica (PIC, PIBIC-Af-IS e PIBITI) concomitantemente.

Art. 14 São obrigações dos bolsistas:

- I. Conhecer o presente Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da instituição, bem como as normas de concessão e de acúmulo de bolsa da agência de fomento. As regras de acúmulo, bem como as normativas do CNPq (portaria nº 2539/2025), da Fundação Araucária (Ato Executivo nº 39/2024) e UEM (Resolução 153-2024-CAD) poderão ser consultadas em: www.ppg.uem.br, em “Iniciação Científica” e PIBIC-CNPq-FA-UEM – Programas de Bolsas de Iniciação Científica;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- III. Executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;

- IV. Encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- V. Apresentar, obrigatoriamente, após seis meses de vigência do Programa, relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;
- VI. Apresentar até trinta dias do término do Programa, obrigatoriamente, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;
- VII. Apresentar, obrigatoriamente, os resultados finais da pesquisa no Evento de Avaliação do Programa – o EAIC;**
- VIII. Fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC/CNPq-FA-UEM nas publicações e trabalhos apresentados e incluir o nome do orientador e do coorientador nas publicações e trabalhos decorrentes da pesquisa;
- IX. Não participar, concomitantemente, em mais de um processo de seleção de projeto de iniciação científica, tecnológica, ensino ou extensão, com bolsa (deverá ser anexada declaração no ato da inscrição do projeto que ateste a não participação em mais de um processo seletivo);
- X. **Devolver ao Programa, em valores atualizados**, após análise e deliberação do CABIC, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos, obrigações e prazos estabelecidos neste regulamento ou no edital de seleção não sejam cumpridos.

§ 1º O não cumprimento dos prazos estipulados implicará na inadimplência do acadêmico perante o programa PIBIC;

§ 2º A PPG disponibilizará em seu site institucional informações acerca das permissões e vedações aplicáveis aos bolsistas, conforme as normas vigentes das agências de fomento relacionadas ao previsto no Inciso I. Tais informações possuem caráter informativo e não substituem a leitura e a observância direta dos atos normativos da agência concedente da bolsa por parte do bolsista.

Capítulo V

DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 15 Um projeto de Iniciação Científica caracteriza-se por: a) integrar o estudante de graduação às atividades de pesquisa acadêmica; b) proporcionar ao graduando, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa; c) estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa. Essa atuação do acadêmico contribui tanto para sua formação quanto para a dinamização da produção científica e o avanço das pesquisas conduzidas pelo docente. O projeto de Iniciação Científica deve estar vinculado à linha de pesquisa do orientador e contemplar os elementos essenciais desse gênero acadêmico-científico: fundamentação teórica (tema, problema e justificativa), objetivos (geral e específicos), metodologia, equipe, cronograma e referências. No caso de vínculo ao projeto docente, o projeto de Iniciação Científica do discente deve igualmente primar por sua singularidade (com objetivos específicos, não repetindo, portanto, os objetivos do projeto do orientador), não podendo caracterizar-se como mera reprodução do tema e dos objetivos da pesquisa à qual se vincula, bem como de qualquer outro projeto PIBIC, independentemente de este ter sido submetido pelo mesmo orientador ou por outro docente participante da mesma pesquisa docente.

Art. 16 São requisitos essenciais ao Projeto de Iniciação Científica:

- I- Ser apresentado pelo orientador, por meio do Sistema de Gestão de Projetos (SGP), dentro do prazo e conforme normas estabelecidas em Edital específico;
- II- Receber parecer circunstanciado favorável da Câmara Departamental ou Departamento quanto a:
 - a) Vinculação à linha de pesquisa do orientador e atendimento aos requisitos mínimos para ser orientador;
 - b) Clareza da proposição do tema, objetivos, metodologia e problema;
 - c) Viabilidade de sua execução no período de 12 meses;
 - d) Perfil/desempenho acadêmico do candidato a bolsista;
 - e) Composição da equipe do projeto: os projetos de iniciação científica poderão prever, além do orientador e candidato a bolsista, um coorientador. Caso haja,

observar os requisitos mínimos para ser coorientador (item 5 do Edital 002/2026-PPG-PES).

Parágrafo único: Fica vedada a reapresentação de projetos já desenvolvidos sob orientação do pesquisador. Serão desclassificados projetos similares.

Capítulo VI

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 17 Para a inscrição no Programa PIBIC, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado anualmente pela PPG.

Art. 18 A seleção dos orientadores será realizada pelo CABIC – Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica, compreendendo todas as áreas do conhecimento, conforme critérios estabelecidos no Edital do Processo de Seleção e posteriormente serão avaliados pelo Comitê Externo, constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Art. 19 Para a seleção dos orientadores, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. Prioridade para os pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou da Fundação Araucária;
- II. Produção científica, tecnológica ou artística-cultural do orientador nos últimos três anos;
- III. Experiência do pesquisador como orientador em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Credenciamento do pesquisador em programas de pós-graduação;
- V. Pesquisadores com projeto de pesquisa financiado por agência de fomento;
- VI. Regime de trabalho do orientador;
- VII. Será assegurado um número mínimo de bolsas por Departamento obedecendo a seguinte sistemática:
 - a) 4 (quatro) a 5 (cinco) solicitações qualificadas ficam asseguradas 2 (duas) bolsas.
 - b) 2 (duas) a 3 (três) solicitações qualificadas ficam assegurada 1 (uma) bolsa.

Art. 20 A concessão das bolsas ficará condicionada às regras de edital específico.

Art. 21 A admissão dos bolsistas e respectivos orientadores ao Programa dar-se-á mediante indicação da Instituição ao CNPq e à Fundação Araucária, através de formulários específicos.

Art. 22 Os orientadores selecionados para o PIBIC, não contemplados com bolsa, poderão desenvolver os projetos no âmbito do Programa de Iniciação Científica da UEM (PIC-UEM), desde que haja manifestação expressa do orientador do aceite desta alternativa durante o cadastro do projeto no sistema SGP. Estar desenvolvendo o projeto como PIC é condição necessária para que o bolsista suplente seja chamado.

Art. 23 O processo de seleção observará as regras contidas em edital específico.

Capítulo VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24 O acompanhamento dos bolsistas se dará por meio de relatórios semestral e final, conforme especificado nos incisos IV e V do Art. 14 deste Regulamento, e por meio da apresentação dos resultados finais da pesquisa em evento de avaliação do Programa, conforme especificado no inciso VI do Artigo 14.

§ 1º O Departamento, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º O parecer do Departamento deverá ser encaminhado à PPG, via SGP, para análise e parecer final do CABIC.

Art. 25 O Programa será avaliado, anualmente, com a realização de um Evento Científico, o EAIC.

§ 1º O Comitê de avaliação será composto pelo representante do CNPq, pelo Comitê Externo e pelo Comitê Local da Instituição.

§ 2º O Programa deverá publicar resumos contendo os resultados dos trabalhos dos bolsistas.

§ 3º Os resumos, contendo objetivos, metodologia, resultados alcançados e conclusão serão previamente analisados pelo CABIC.

Capítulo VIII DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 26 A substituição de bolsista, devidamente justificada, poderá ser efetuada mediante solicitação do orientador.

§ 1º É vedada a substituição do bolsista antes do efetivo início da vigência do projeto, salvo mediante solicitação expressa do próprio estudante ou na hipótese de perda superveniente dos requisitos exigidos neste edital. Após o início da vigência do projeto, o orientador poderá, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, solicitar a substituição do bolsista nos casos de abandono, desistência, desempenho acadêmico ou técnico-científico insatisfatório, ou descumprimento das atribuições e requisitos estabelecidos neste regulamento e na Portaria CNPq nº 2.539, de 17 de novembro de 2025;

§ 2º Qualquer que seja o motivo da substituição, o bolsista que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art. 27 Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retornará à Instituição, com exceção do contido nos Parágrafos 1º e 4º do Art. 12, e será repassada ao primeiro suplente, obedecendo a classificação do Processo de Seleção de Bolsas de Iniciação Científica e a condição de que o projeto esteja sendo desenvolvido em consonância com o contido no Art. 22 deste Regulamento.

Art. 28 O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I- Solicitação do orientador, mediante justificativas;
- II- Afastamento do orientador, ressalvado o contido nos Parágrafos 1º e 4º do Art. 12º deste Regulamento;
- III- Não aprovação dos relatórios pelo Departamento e pelo CABIC.

Art. 29 As solicitações de substituições de bolsistas e/ou cancelamentos de bolsas deverão ser formalmente encaminhadas pelo orientador à PPG, via SGP.

§ 1º No caso de bolsas financiadas pelo CNPq ou UEM, para gerar efeito a partir da data de referência, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, **até o terceiro dia do mês de referência, sendo vedada a retroatividade.**

§ 2º No caso de bolsas financiadas pela Fundação Araucária, para gerar efeito a partir da data de referência, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, **com 15 (quinze) dias de antecedência do início de atividade do bolsista, sendo vedada a retroatividade.**

Capítulo IX DA INADIMPLÊNCIA E IMPEDIMENTO

Art. 30 O orientador ou bolsista que deixar de atender as normas previstas neste regulamento serão considerados inadimplentes com o programa, sem direito a Certificado.

§ 1º O orientador ou bolsista considerado inadimplente com o Programa PIBIC ficará impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica até a regularização de suas pendências.

§ 2º Nos casos em que a regularização da pendência do orientador não for passível de ser solucionada, o mesmo, após sua manifestação formal, será considerado inadimplente por um período de 1 (um) ano.

§ 3º. Nos casos em que a regularização da pendência do orientador e do aluno não for passível de ser solucionada, o professor deverá manifestar-se, formalmente, encaminhando sua justificativa do não cumprimento a este Regulamento e ao Termo de Compromisso aceito, tanto pelo orientador quanto pelo bolsista, à Divisão de Pesquisa Científica - endereçada aos membros do Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica – CABIC, para deliberação.

§ 4º. Nos casos em que a inadimplência e a pendência decorrerem de ato exclusivo do bolsista, e desde que não seja apresentada justificativa devidamente fundamentada e documentada, impossibilitando a solução, o professor deverá levar tal fato, em manifestação formal, ao conhecimento da Divisão de Pesquisa Científica - CABIC, para deliberação e responsabilização do bolsista, uma vez que neste caso o professor orientador não poderá ser responsabilizado por ato exclusivo daquele.



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Divisão de Pesquisa Científica



Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A cada bolsista será concedida, mensalmente, uma bolsa de valor estabelecido pela Diretoria Executiva do CNPq, pela Fundação Araucária ou pela UEM, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade entre dois ou mais alunos.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo CABIC, sendo este o fórum de julgamento.

Art. 33 As alterações oriundas de Normas emanadas pelo CNPq ou pela FA serão incorporadas ao presente Regulamento.

Art. 34 As normas estabelecidas neste regulamento entram em vigor nesta data.

Regulamento aprovado/alterado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica - CABIC em Março/2026.